

**EDUCAÇÃO****Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Educação  
e da Secretária de Estado da Educação****Despacho n.º 12123-M/2021**

*Sumário:* Altera o Despacho n.º 6726-A/2021, de 7 de julho, que aprova os calendários, para o ano letivo de 2021-2022, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como dos estabelecimentos particulares de ensino especial.

Através do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, foi estabelecido um conjunto de medidas para fazer face, de forma eficaz e pronta, à evolução da situação epidemiológica decorrente da pandemia da doença COVID-19, de entre as quais a determinação da suspensão das atividades letivas e não letivas em regime presencial, entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2021.

Sendo reconhecido que o regime presencial é aquele que melhor responde à realização das aprendizagens por todos os alunos e considerando que, por via de uma alteração do calendário escolar, é ainda possível acomodar a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, determinada pelo referido decreto-lei, opta-se por adequar os 2.º e 3.º períodos letivos à referida suspensão.

Importa, por isso, proceder à alteração do Despacho n.º 6726-A/2021, de 7 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2021, que aprovou os calendários para o ano letivo de 2021-2022, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como dos estabelecimentos particulares de ensino especial.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, e no uso dos poderes delegados pelos Despachos n.º 559/2020, de 16 de janeiro, e n.º 10452-B/2020, de 27 de outubro, determina-se:

1- O presente despacho procede à alteração do calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e do calendário escolar para os estabelecimentos particulares de ensino especial, constantes, respetivamente, dos anexos I e III do Despacho n.º 6726-A/2021, de 7 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2021.

2 — O presente despacho procede ainda à alteração dos calendários das interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e das interrupções das atividades letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial, constantes, respetivamente, dos anexos II e IV do Despacho n.º 6726-A/2021, de 7 de julho.

3 — Os anexos I, II, III e IV referidos no n.º 1 e no número anterior, passam a ter a redação constante dos anexos I, II, III e IV, respetivamente, do Anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

4 — Os estabelecimentos particulares de ensino especial podem assegurar as atividades letivas em regime presencial no período compreendido entre 27 de dezembro de 2021 e 7 de janeiro de 2022, mediante solicitação dos encarregados de educação, desde que garantidas as condições de segurança necessárias de acordo com as orientações da Direção-Geral de Saúde.

5 — Os estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário que, por via do desenvolvimento de planos de inovação ou no âmbito da medida Calendário Escolar, Domínio + Autonomia Curricular, Eixo Ensinar e Aprender, integrada no Plano 21|23 Escola+, disponham de regras próprias relativas à organização do ano escolar, asseguram a interrupção das atividades letivas no período de 2 a 9 de janeiro de 2022.

6 — Para os efeitos do disposto no número anterior e por forma a garantir o disposto nas alíneas a) a c) do n.º 4 do Despacho n.º 6726-A/2021, de 7 de julho, as escolas procedem, se necessário, à adequação dos respetivos calendários escolares.

10 de dezembro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — 12 de dezembro de 2021. — A Secretária de Estado da Educação, *Inês Pacheco Ramires Ferreira*.



## ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

## «ANEXO I

**Calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário**

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	Entre 14 e 17 de setembro de 2021 . . . . .	17 de dezembro de 2021.
2.º	10 de janeiro de 2022 . . . . .	8 de abril de 2022.
3.º	19 de abril de 2022 . . . . .	7 de junho de 2022 — 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade. 15 de junho de 2022 — 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade. 30 de junho de 2022 — Educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

## ANEXO II

**Interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário**

Interrupções	Início	Termo
1.ª	20 de dezembro de 2021 . . . . .	7 de janeiro de 2022.
2.ª	1 de março de 2022	
3.ª	11 de abril de 2022 . . . . .	18 de abril de 2022.

## ANEXO III

**Calendário escolar para os estabelecimentos particulares de ensino especial**

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	Entre 2 e 7 de setembro de 2021 . . . . .	29 de dezembro de 2021.
2.º	10 de janeiro de 2022 . . . . .	30 de junho de 2022.

## ANEXO IV

**Interrupções das atividades letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial**

Interrupções	Início	Termo
1.ª	20 de dezembro de 2021 . . . . .	7 de janeiro de 2022.
2.ª	1 de março de 2022	
3.ª	11 de abril de 2022 . . . . .	18 de abril de 2022.

314812724